

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Agudos decretou e elle sanciona e promulga a seguinte Lei :

Lei nº 252 de 30 de novembro de 1.958.

" Que fixa os vencimentos dos servidores municipais (pessoal fixo) e majora os salarios do pessoal variavel (mensalistas, diaristas e contratados).

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os servidores municipais que constituem o quadro fixo, passarão a perceber os seguintes vencimentos mensais :

1 - Contador.....	cr\$ 8.400,00 ✓
2 - Secretario.....	cr\$ 6.300,00 ✓
3 - Tesoureiro.....	cr\$ 6.300,00 ✓
4 - Chefe da Seção de Repartição de Aguas	cr\$ 6.300,00 ✓
5 - Lançador.....	cr\$ 6.000,00 ✓
6 - Sub-lançador.....	cr\$ 6.000,00 ✓
7 - Fiscal Geral.....	cr\$ 6.000,00 ✓
8 - Porteiro.....	cr\$ 5.800,00 ✓
9 - Fiscal de distrito de Paulistania....	cr\$ 6.000,00 ✓
10 - Fiscal de distrito de Domélia.....	cr\$ 5.400,00 ✓
11 - Zelador de cemiterio, distrito da sede	cr\$ 4.500,00 ✓
12 - Zelador de cemiterio, distrito de Paulistania.....	cr\$ 4.200,00 ✓
13 - Zelador de cemiterio, distrito Domélia	cr\$ 4.200,00 ✓
14 - Professor primario.....	cr\$ 3.900,00 ✓

§ Unico - A presente tabela se applicará, tambem, aos inativos.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1959, o pessoal variavel da Prefeitura (mensalistas, diaristas e contratados) terá seus atuais salarios elevados pela seguinte fórmula : os mensalistas, de cr\$. 900,00 , mensais; os diaristas, de cr\$ 30,00 diarios.

Art. 3º - O pessoal variavel da Prefeitura (mensalistas, diaristas e contratados) receberá, em cada um dos meses de novembro e dezembro do corrente ano, alem de seus salarios atuais : os mensalistas - cr\$ 600,00; os diaristas - cr\$ 20,00, por dia.

Art. 4º - Os aumentos de salarios concedidos nos artigos 2º e 3º serão pagos levada em consideração a frequencia do servidor.

Art. 5º - As despesas autorizadas nos 1º e 2º , correrão por conta das verbas proprias de orçamento de 1.959.

Art. 6º - As despesas autorizadas no art. 3º serão pagas pelo credito especial de cr\$. 70.000,00 que deverá ser aberta na Contadoria Municipal - credito esse que será coberto com parte do excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercicio financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (exceto quanto ao art. 3º que retroagirá a 1º de novembro de 1.958), revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de novembro de 1.958.

Augusto Siqueira
Augusto Siqueira
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura nesta data.

Agudos, 30 de novembro de 1.958.

Bernardo Siqueira
Secretario Interino.